DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.337 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.746, de 11 de outubro de 2006, que trata do Plano Diretor e do zoneamento urbano e dá outras providências."

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A área da Matrícula nº 14.318 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, descrita abaixo, integra a ZONA MISTA do Município de Promissão, que abrange zonas industrial, comercial e residencial urbana, para os fins da Lei Municipal nº 2.746, de 11 de outubro de 2006 (Plano Diretor) e Lei Municipal nº 4.189, de 30 de agosto de 2023 (Lei de Uso e Ocupação do Solo).

***I – DESCRIÇÃO**: Uma (1) gleba de terras situada neste município e comarca de Promissão, Estado de São Paulo, no Bairro Patos, com 44,9121 hectares de terras, contendo uma casa sede, duas casas de tijolos,um curral, um armazém, bem como instalação elétrica, que assim se descreve:- Perímetro: 2.951,30 m "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BEV-M-0359, de coordenadas Long: 49º51'42,832" W, Lat: 21º33'18,098" S e H: 380,934 m; deste segue confrontando com Córrego dos Patos ou Rubens Polo Ferrato (Matrícula nº 147), com seguintes azimute e distância: 175º28' e de 65.26m até o vértice BEV-V-0692, de coordenadas Long: 49º5142,653" W, Lat: 21º33'20,213" S e H: 380,150 m; deste segue confrontando com Córrego dos Patos ou Prefeitura Municipal (Matricula nº 9.710), com os seguintes azimutes e distâncias: 169º37' e de 134.59m até o vértice BEV-V-0693, de coordenadas Long: 49º51'41,810" W, Lat: 21º33'24,517" S e H: 379,640 m; 228º37' e de 0.65m até o vértice BEV-V-0694, de coordenadas Long: 49º51'41,827" W, Lat: 21º33'24,531" S e H: 379,640 m; 176º04' e de 60.46m até o vértice BEV-V-0695, de coordenadas Long: 49º51'41,683" W, Lat: 21º33'26,492" S e H: 379,990 m; deste segue confrontando com Córrego dos Patos ou José Ribas Neto, Maria Silva Ribas de Andrade, Maria José Ribas e Maria Cândida Ribas (Matricula nº 2.333), com os seguintes azimutes e distâncias: 193º01' e de115.04m até o vértice BEV-V-069%, de coordenadas Long: 49º51'42,584" W, Lat: 21º33'30,136" S e H:380,700 m; 179º21' e de 69.37m até o vértice BEV-V-0697, de coordenadas Long: 49º51'42,557" W, Lat:21º33'32,391" S e H: 380,890 m; 171º08' e de 58.62m até o vértice BEV-V-0712, de coordenadas Long: 49º51'42,243" W, Lat: 21º33'34,274" S e H: 380,360 m; 194º14' e de 98.40m até vértice BEV-V-0713, de coordenadas Long: 49º51'43,084" W, Lat: 21º33'37,375" S e H: 380,040 m; 158'59' e de 43.75m até o vértice BEV-V-0700, de coordenadas Long: 49º51'/42,539" W, Lat: 21º33'38,703" S e H: 380,350 m; 179º57' e de45.58m até o vértice BEV-V-0701, de coordenadas Long: 49º51'42,538" W, Lat: 21º3340,185" S e H:379,960 m; 195º30' e de 2.91m até vértice BEV-V-0702, de coordenadas Long: 49º51'42,565" W, Lat:21º33'40,276" S e H: 379,960 m; deste segue confrontando com Córrego dos Patos ou Julio Cezar Golfieri (Matricula nº 8.217), com os seguintes azimutes e distâncias: 195º20' e de 18.05m até o vértice BEV-V-0703, de coordenadas Long: 49º51'42,731" W, Lat: 21º33'40,842" S e H: 380,270 m; 158º53 e de34.68m até vértice BEV-V-0704, de coordenadas Long: 49º51'42,297" W, Lat: 21º33'41,894" S e H: 380,280m; deste segue confrontando-se com Mitsuko Okida, Lúcio Hideo Okida e Lizete Shizuko Okida(Matricula nº 8975), cm os seguintes azimutes e distâncias: 159º00' e de 3.29m até o vértice BEV-V-0705,de coordenadas Long: 49º51'42,256" W, Lat: 21º33'41,994" S e H: 380,280 m; 151º46' e de 44.83m até o vértice BEV-V-0706, de coordenadas Long: 49º51'41,519" W, Lat: 21º33'43,278" S e H: 379,950 m; 142º50' e de 14.63m até o vértice BEV-V-0707, de coordenadas Long: 49º51'41,212" W, Lat: 1º33'43,657" Se H:379.950 m: 167º02' e de 42.83m até o vértice BEV-V-0708, de coordenadas Long: 49º51'40.878" W. Lat:21º33'45,014" S e H: 380,090 m; 133º12' e de 5.21m até vértice BEV-V-0709, de coordenadas Long: 49º51'40,746" W, Lat: 21º33'45,130" S e H: 380,200 m; deste segue confrontando com Córrego dos Patos ou Kioko Monzen Takayama, Emiko Monzen Martinez, Teruko Monzen Silva, Sumiko Monzen, Noriko Monzen Reguero, Simone Monzen de Freitas Ferreira, Daniela Monzen de Freitas Pontes e Camila Monzen de Freitas (Matrícula nº 8.438), com os seguintes azimutes e distâncias: 133º14' e de13.15m até o vértice BEV-V-0710, de coordenadas Long: 49º51'40413" W, Lat: 21º33'45423" Se H:380,200 m; 179º17' e de 39.59m até o vértice BEV-V-0711, de coordenadas Long: 49º51'40,396" W, Lat:21º33'46,710" S e H: 380,200 m; deste segue confrontando com Córrego dos Patos ou Cecília Yoneko Kobashigaba Nakama, Lúcia Yukiko Kobashigaba, Anézia Yukiko Kobashigaba e Kimiko Kobashigaba (Matricula nº 12.294), com o seguinte azimute e distância: 174º54' e de 52.87m até o vértice BE2-P-0242, de coordenadas Long: 49º51'40,233" W, Lat: 21º33'48422" S e H: 381,051 m; deste segue confrontando com Edson Carlos Gomes (Matricula nº 5.750), com os seguintes azimutes e distâncias: 262º27' e de8.91m até o vértice BE2-M-0176, de coordenadas Long: 49º51'40,540" W, Lat: 21º33'48,460" S e H: 380,764m; 268º06' e de 418.90m até o vértice BE2-M-0175, de coordenadas Long: 49º51'55,091" "W, Lat21º33'48,910" Se H: 407,112 m; 268º11' e de 297.02m até o vértice BE2-M0174, de coordenadas Long:*

49º52'05,409" W, Lat: 21º33'49,214" S e H: 413,325 m; deste segue confrontando com a Estrada Via de Acesso Shuey Uetsuka (Km 4 + 175,51 m ao Km 4 + 984,84 m), com os seguintes azimutes e distâncias:16º50' e de 65.63m até o vértice BEV-P-0839, de coordenadas Long: 49º52'04,748" W, Lat: 21º33'47,172" Se H: 411,119 m; 17º27' e de 393.37m até vértice BEV-P-0840, de coordenadas Long: 49º52'00,647" W, Lat:21º33'34,972" S e H: 405,706 m; 17º45' e de 299.71m até o vértice BEV-P-0841, de coordenadas Long: 49º51'57 471" W, Lat: 21º33'25,692" S e H: 402,517 m; 20º21 e de 50.62m até o vértice BEV-M-0358, de coordenadas Long: 49º51'56,859" W, Lat: 21º33/24,149" S e H: 399,872 m; deste segue confrontando com a Estrada Municipal PSS 260, com os seguintes azimutes e distâncias: 73º09' e de 288.67m até o vértice BEV-P-0842, de coordenadas Long: 49º51'47,25r W, Lat: 21º33'21,430" S e H: 383,288 m; 57º52' e de58.37m até vértice BEV-P-0843, de coordenadas Long: 49º51'45,539" W, Lat: 21º33'20,421" S e H: 381,258m; 50º44 e de 83.10m até o vértice BEV-M-0844, de coordenadas Long: 49º51'43,303" W, Lat:21º3318,711" S e H: 380,544 m; 35º42' e de 23.22m até o vértice BEV-M-0359, de coordenadas Long: 49º51'42,832" W, Lat: 21º3318,098" S e H: 380,934 m; ponto inicial da descrição deste perímetro." Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o WG584. Todos os azimutes e distâncias área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 29 de abril de 2025.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.338 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a cobrança de IPTU para loteamentos e dá outras providências."

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A partir da entrada em vigor desta Lei, os loteamentos aprovados pelo Município de Promissão serão enquadrados dentro da zona em que o empreendimento estiver inserido, para fins de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, de acordo com a Planta Genérica de Valores do Município, aprovada pela Lei nº 1.872 de 28 de novembro de 1989 e alterações posteriores.

§ 1º A Lançadoria Municipal somente procederá à individualização dos lotes, cancelando-se a gleba originária, quando o loteamento aprovado obtiver o registro definitivo no CRI – Cartório de Registro de Imóveis de Promissão.

§ 2º O IPTU previsto nesta Lei será calculado na proporção de 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 100% (cem por cento) da alíquota correspondente à zona a que se refere este artigo, para o primeiro, segundo e terceiro anos, respectivamente, iniciando-se quando do registro definitivo previsto no § 1º.

§ 3º A partir do terceiro ano, inclusive, o IPTU será de 100% (cem por cento) da alíquota correspondente à zona em que o empreendimento está inserido.

§ 4º As empresas proprietárias dos loteamentos ou seus representantes legais, deverão informar mensalmente à Lançadoria Municipal, o nome e demais dados de qualificação dos adquirentes de lotes, para fins de atualização do Cadastro Imobiliário, relativamente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 2.588, de 10 de abril de 2003, nº 2.613, de 03 de dezembro de 2003 e nº 3.603, de 17 de novembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, em 29 de abril de 2025.

HAMILTON LUÍZ FOZ
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 083 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 013, de 28 de janeiro de 2013."

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do art. 36 da Lei Complementar nº 013, de 28 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

§ 4º. Os cargos comissionados serão remunerados exclusivamente através de subsídio fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, fundo de garantia por tempo de serviço, verba de representação ou outra espécie remuneratória, ressalvado o vale alimentação e o que dispõe o § 19 do art. 85 da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015 e art. 23 da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994, o que será regulamentado por Decreto.

(...)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 29 de abril de 2025.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra.

.....